



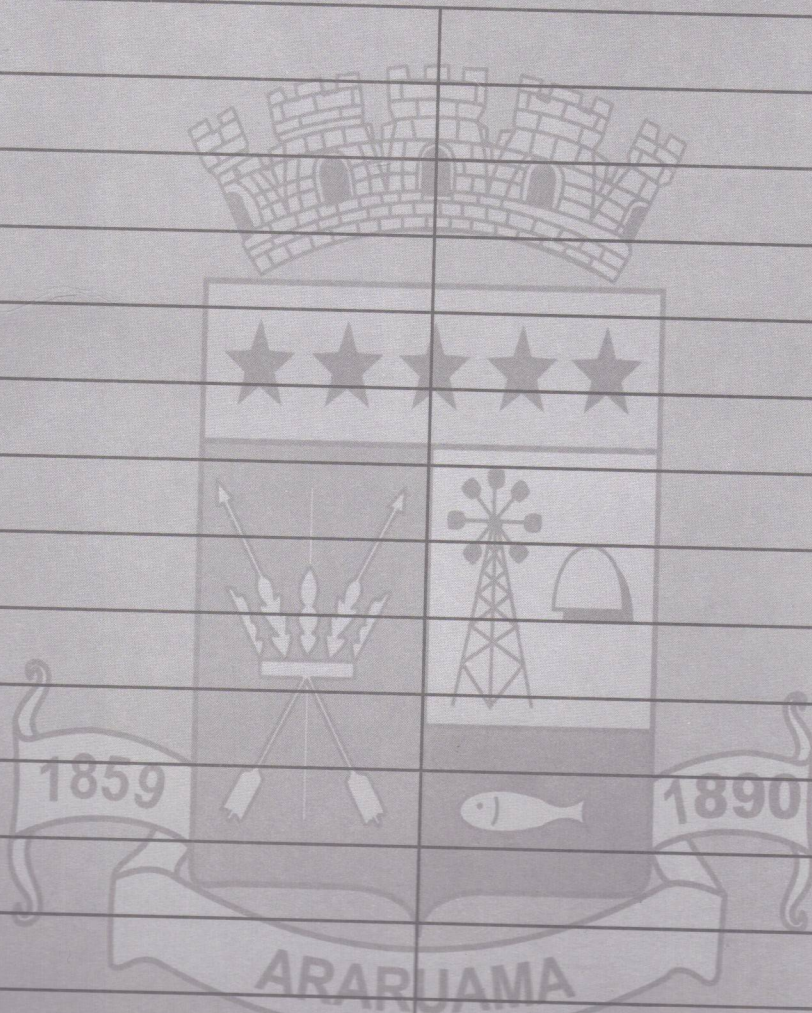
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19738 /9 / 2026
DATA: 16/09/2026- 09:58:33
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
SENHA: 215BRLC

Comli





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 19238
FLS. Nº 02
EM 16/09/2026
Lucas Roda
Assinatura / Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO Nº 4265/2025

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico ius.neo@neofacilidades.com.br e gabriela.marques@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio na lei 14.133/2021, e nas demais disposições legais aplicáveis, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.



1. FATOS

O Município de Araruama/RJ publicou o **Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026**, tendo como objeto da presente licitação é “o Registro de Preços (SRP) para futura contratação de empresa especializada no fornecimento e recarga de cartões Multibenefícios, nas quantidades e exigências estabelecidas neste edital”.

Contudo, o instrumento convocatório estabelece, em seu item **6.1**, a obrigatoriedade de apresentação de atestado que comprove a execução de serviços similares ao objeto da licitação pelo período mínimo de **3 (três) anos**.

Embora a Administração tenha fundamentado a exigência na necessidade de assegurar a continuidade e a segurança da execução contratual, o requisito temporal adotado corresponde ao **limite máximo previsto no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, sem demonstração concreta de sua indispensabilidade para a execução do objeto.

Ainda no que se refere às disposições do edital, verifica-se a **vedação à oferta de taxa de administração negativa**, o que restringe a competitividade do certame e impede a apresentação de propostas potencialmente mais vantajosas à Administração.

Além disso, o edital estabelece exigências relacionadas à rede credenciada estabelecendo um percentual muito alta, estabeleceu um quantitativo geográfico **MINÍMO** de 70% a 80% de estabelecimentos credenciados como requisito para participação na licitação. Criando uma limitação que pode comprometer a efetiva competitividade do certame.

Todavia, não se identifica, no Estudo Técnico Preliminar ou nos demais documentos que instruem a contratação, qualquer demonstração ou justificativa técnica acerca dos parâmetros utilizados para definir referido quantitativo geográfico.

Diante disso, a presente impugnação busca demonstrar a **desproporção de possíveis irregularidades no processo seletivo**, requerendo sua revisão, de modo a preservar a competitividade e a ampliação da participação no certame.



2. FUNDAMENTOS

2.1. DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

No que se refere à habilitação técnica, o edital estabelece exigência temporal que, embora encontre previsão abstrata no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se desproporcional no caso concreto, uma vez que não foi demonstrada, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, a imprescindibilidade da comprovação de experiência pelo período máximo de 3 (três) anos.

O item 12.4.1.3 do edital estabelece:

“O atestado acima exigido, deverá comprovar a execução dos serviços, de no mínimo 03 (três) anos”.

A Administração, por sua vez, apresenta nos itens subsequentes as seguintes justificativas para a exigência:

“A exigência de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira visa garantir que apenas empresas capacitadas participem do certame, mitigando riscos de inadimplência contratual.”

A análise da exigência, contudo, evidencia que a justificativa apresentada pela Administração **não demonstra concretamente a necessidade do período de 3 (três) anos**, limitando-se a associar, de forma genérica, o tempo de experiência à capacidade operacional, à segurança dos recursos públicos, à maturidade empresarial e à estabilidade da execução contratual.

É importante destacar, desde logo, que a Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece que todo serviço contínuo deva ser precedido da comprovação de experiência pelo período de 3 (três) anos.

O art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:



“Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.”

A redação legal é clara ao estabelecer **3 (três) anos como limite máximo**, e não como período obrigatório ou automaticamente aplicável às contratações de serviços contínuos.

Portanto, a Administração pode exigir experiência anterior, mas a adoção do prazo de três anos deve ser compatível com as particularidades do objeto e sustentada por fundamentação objetiva, em especial quando adotado o limite máximo permitido pela legislação.

Esse entendimento foi recentemente reafirmado pelo **Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 733/2026, Plenário**, em caso que tratou precisamente da exigência de tempo mínimo de experiência de 3 (três) anos em contratação de serviço contínuo.

Na oportunidade, o TCU assentou que:

“Em licitações de serviços continuados, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência (art. 67, § 5º, da Lei 14.133/2021), para fins de qualificação técnico-operacional, deve estar adequadamente fundamentada em informações constantes do estudo técnico preliminar, sob pena de infração ao disposto no art. 18, § 1º, incisos I e VII, da mencionada lei.”

O entendimento é particularmente relevante para o presente caso porque demonstra que **a autorização prevista no art. 67, § 5º, não dispensa a Administração de justificar tecnicamente a escolha do período mínimo de experiência.**

Com efeito, o art. 18, § 1º, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar contenha a descrição da necessidade da contratação e a



descrição da solução como um todo, elementos que devem permitir a avaliação da adequação da solução escolhida às necessidades concretas da Administração.

No caso concreto, entretanto, **não se identifica no edital demonstração técnica capaz de explicar por que o período de 3 (três) anos seria indispensável à adequada execução do objeto.**

A justificativa apresentada limita-se a “apenas empresas capacitadas participem do certame, mitigando riscos de inadimplência contratual”.

Embora tais preocupações sejam legítimas, **não são suficientes, por si só, para demonstrar a necessidade do período máximo de experiência admitido pela legislação.**

A essencialidade dos cartões multibenefícios e a continuidade do serviço não comprovam, por si só, que uma empresa com menos de 3 (três) anos de experiência seja incapaz de executar adequadamente o objeto.

Seria necessário que a Administração demonstrasse, por meio de elementos objetivos, **qual risco concreto está associado à ausência de experiência pelo período de três anos e porque esse risco não poderia ser adequadamente mitigado mediante a comprovação de experiência por prazo inferior.**

A questão ganha ainda mais relevância porque a Administração sustenta que a exigência de três anos de experiência asseguraria a efetiva prestação do serviço, mas como exemplo temos a: **LE CARD Administradora de Cartões Ltda.**

A empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** possui experiência comprovada de vários anos na prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões de vale-alimentação/refeição.

Há, por exemplo, atestado emitido pela FRINHANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO informando que a empresa prestava serviços de **Vale Alimentação/Refeição desde 21 de outubro de 2015** — portanto, experiência superior a 3 anos.



Por outro lado, a mesma empresa teve contratos rescindidos por problemas na execução.

Da mesma forma, não se demonstra que empresas que possuam experiência inferior a três anos apresentem, por essa única circunstância, maior probabilidade de interrupção dos serviços ou instabilidade tecnológica.

Portanto, os exemplos acima demonstram que a experiência de três anos não garante, por si só, a execução adequada do serviço, assim como um período menor de atuação não significa falta de capacidade para realizá-lo.

Seria indispensável estabelecer relação objetiva entre a experiência temporal exigida e o risco que se pretende evitar, demonstrando, ainda, porque a comprovação de experiência por período inferior não seria suficiente para assegurar a adequada execução contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue exatamente essa orientação.

No **Acórdão nº 2076/2023, Plenário**, o TCU já havia estabelecido que, em serviços continuados, a exigência de experiência anterior mínima de três anos deve ser adequadamente fundamentada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, demonstrando que o lapso temporal é indispensável em razão da essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou outra particularidade do objeto.

Portanto, **não basta afirmar que o serviço é essencial**. É necessário demonstrar porque, diante das características concretas da contratação, o período de três anos é efetivamente indispensável.

Desse modo, **não é tecnicamente adequado utilizar o tempo de experiência como mecanismo genérico para presumir solidez financeira ou maturidade empresarial**.



O Tribunal de Contas da União já reconheceu que, em serviços continuados, quando exigido período de experiência anterior superior ao prazo inicial do contrato, deve existir fundamentação adequada, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão, que demonstre ser o período indispensável para assegurar a execução contratual.

No presente caso, contudo, **não há demonstração de que a execução do objeto por três anos anteriores seja indispensável à prestação de um contrato inicialmente previsto para 12 meses.**

A exigência, portanto, acaba por estabelecer uma barreira temporal que exclui empresas que, embora possuam capacidade técnica e operacional para executar o objeto, não consigam comprovar experiência acumulada pelo período de três anos.

Tal restrição é especialmente relevante porque **tempo de atuação não se confunde com capacidade de execução.**

Uma empresa com menor tempo de mercado pode possuir estrutura tecnológica, rede credenciada, sistemas de processamento, capacidade operacional, equipe qualificada e experiência prática suficiente para executar integralmente o objeto licitado.

O que deve ser demonstrado na fase de habilitação é a **aptidão para executar o objeto**, e não uma determinada idade operacional da empresa.

Não se pretende, com isso, afastar a possibilidade de exigência de experiência anterior. O que se questiona é a adoção do período máximo de três anos sem demonstração objetiva de que esse lapso temporal seja indispensável para a adequada execução do objeto.

Portanto, a Administração deve reavaliar a exigência de três anos de experiência, a fim de alinhá-la aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa**, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



Diante disso, requer-se a **retificação com a exclusão da exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos**, por ausência de demonstração concreta da indispensabilidade desse período.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a manutenção de requisito temporal de experiência, requer-se que seja realizada a **redução do período mínimo exigido para prazo razoável e proporcional às características do objeto**, mediante apresentação da correspondente justificativa técnica nos documentos da fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. DA VEDAÇÃO À OFERTA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Ainda no que se refere às disposições do edital, verifica-se a **vedação à oferta de taxa de administração negativa**, o que restringe a competitividade do certame e impede a apresentação de propostas potencialmente mais vantajosas à Administração.

Tal restrição, sem fundamentação adequada, contraria os princípios da **competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que limita a disputa econômica entre os licitantes. **Nos seguintes termos, consta a vedação no edital:**

*"2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, aferido pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** ofertada, expressa em percentual, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, vedada a apresentação de taxa administrativa negativa."*

O edital adota como critério de julgamento a menor taxa de administração, fixa o percentual máximo em 1,11% (um vírgula onze por cento) e veda a oferta de taxas negativas. A combinação dessas regras reduz a margem de disputa econômica entre os licitantes e pode impedir a apresentação de propostas mais vantajosas.



Assim, antes de importar integralmente a disciplina prevista para relações abrangidas pelo PAT e pelo regime celetista, caberia à Administração demonstrar de forma objetiva a adequação jurídica da escolha realizada e seus impactos sobre a competitividade do certame.

Desta forma, a modelagem adotada demanda maior aprofundamento e motivação específica para o caso concreto.

Isso porque a Lei nº 14.442/2022 foi editada para disciplinar o pagamento do auxílio-alimentação ao empregado, promovendo alterações no regime jurídico relacionado ao Programa de Alimentação do Trabalhador e na Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse cenário, ainda que se admita a possibilidade de utilização das diretrizes previstas na Lei nº 14.442/2022 como parâmetro regulatório para contratação administrativa dessa natureza, tal opção demanda fundamentação concreta e específica que demonstre sua pertinência ao modelo adotado e os impactos concorrenciais decorrentes dessa escolha.

Todavia, não se identifica nos documentos disponibilizados justificativa técnica que esclareça por qual razão o regime instituído pela Lei nº 14.442/2022 teria sido integralmente transportado para a presente contratação, especialmente considerando que o próprio instrumento convocatório reconhece a inexistência de vinculação ao PAT.

De toda forma, mesmo que se admitisse, exclusivamente para fins argumentativos, a manutenção da vedação à taxa negativa, subsistiria problema adicional e autônomo na estrutura competitiva prevista no Edital.

Isso porque o instrumento convocatório, simultaneamente, adota o critério de julgamento pelo **menor preço** e, em seguida, estabelece que a disputa deverá iniciar-se em **1,11%** e veda a apresentação de taxa negativa, criando uma limitação que pode comprometer a efetiva competitividade do certame.

A conjugação dessas regras elimina qualquer possibilidade efetiva de diferenciação econômica entre os participantes.



Com efeito, todas as licitantes ficam obrigadas a apresentar exatamente o mesmo valor econômico, correspondente ao valor integral dos créditos disponibilizados aos beneficiários, sem qualquer espaço para redução de preços ou disputa financeira.

Em consequência, embora exista formalmente fase competitiva e julgamento pelo menor preço, o próprio edital impede que haja efetiva competição econômica entre as propostas.

A fase de lances tende, portanto, a assumir caráter meramente formal, conduzindo o procedimento para eventual desempate entre licitantes que necessariamente apresentarão valores idênticos.

Tal cenário evidencia incompatibilidade entre o critério de julgamento eleito e a dinâmica concorrencial efetivamente criada pelo instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 exige que as escolhas realizadas na fase de planejamento sejam adequadas ao objeto e aptas a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Contudo, não se identifica motivação suficiente que demonstre por qual razão o critério de menor preço permanece adequado quando inexistente possibilidade concreta de diferenciação econômica entre as propostas.

Diante disso, mostra-se necessária a revisão da sistemática prevista nos itens do Edital ou, subsidiariamente, a apresentação da motivação técnica e jurídica específica que demonstre a adequação da modelagem adotada.

2.3. DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DA REDE CREDENCIADA

No item 12– Especificação detalhadas, o instrumento convocatório apresenta uma exigência com relação a rede de estabelecimentos credenciados, vejamos:

“Para garantir que os servidores tenham acesso facilitado ao benefício, a rede credenciada deverá abranger, no mínimo, 70% dos

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000
(11) 3631-7730

PROCESSO Nº

19738

FLS.

17

RUBRICA:

91



supermercados e padarias da sede do município em até 3 (três) meses e 80% de cobertura mínima obrigatória até o 6º (sexto) mês de vigência contratual, conforme levantamento de mercado prévio. A empresa vencedora deverá apresentar relatório de cobertura geográfica detalhado antes da assinatura do contrato”.

Como se observa, o edital **volta a estabelecer a mesma disposição na imagem a seguir:**

Critérios de Avaliação da Rede Credenciada	• Relatório técnico com estabelecimentos (razão social, endereço e tipo); • Declaração de capacidade de atendimento (70% em 3 meses, 80% em 6 meses); • Relatórios georreferenciados de cobertura; • Lista de MCCs habilitados; • Prazo máximo de 30 (trinta) dias para novos credenciamentos; • Relatórios periódicos de expansão; • A solução deverá operar em modelo de arranjo fechado, sendo a utilização dos cartões restrita aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada situados no Município de Araruama/RJ, observadas as categorias de estabelecimentos e demais condições previstas neste Termo de Referência.
---	---

Todavia, embora seja legítima a preocupação da Administração em assegurar o acesso dos beneficiários aos estabelecimentos aptos a receber o benefício, os quantitativos geográficos mínimos fixados no edital não se encontram acompanhados de qualquer justificativa técnica que demonstre sua efetiva necessidade.

A Lei nº 14.133/2021 exige que as exigências constantes do instrumento convocatório sejam precedidas de adequado planejamento e estejam fundamentadas em critérios objetivos, aptos a demonstrar sua pertinência e indispensabilidade à execução contratual.

No presente caso, verifica-se que o edital estabeleceu um quantitativo geográfico mínimo de estabelecimentos credenciados como requisito para participação na licitação. Todavia, não se identifica, no Estudo Técnico Preliminar ou nos demais documentos



que instruem a contratação, qualquer demonstração ou justificativa técnica acerca dos parâmetros utilizados para definir referida limitação geográfica.

A fragilidade da exigência torna-se ainda mais evidente quando se observa que o edital adota exclusivamente critérios quantitativos para dimensionar a rede credenciada, sem demonstrar de que forma tais quantitativos asseguram o efetivo atendimento aos beneficiários abrangidos pela contratação.

Sob essa perspectiva, o critério adotado pelo edital revela-se inadequado para aferir a efetiva capacidade de execução do objeto, uma vez que privilegia a quantidade absoluta de estabelecimentos credenciados em detrimento da efetiva disponibilidade do benefício à população atendida.

Caso a preocupação da Administração seja assegurar amplo acesso aos beneficiários, o instrumento convocatório deveria estabelecer parâmetros relacionados à cobertura territorial efetiva, à presença mínima de estabelecimentos em determinadas regiões ou à distância máxima entre o beneficiário e os pontos de utilização do benefício, desde que previamente fundamentados em estudos técnicos.

A consequência prática da exigência é a restrição indevida da competitividade, uma vez que o edital acaba privilegiando empresas que já possuem rede credenciada previamente estruturada nos quantitativos arbitrariamente definidos pela Administração, ainda que outras licitantes possuam plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto de forma satisfatória.

Todavia, o instrumento convocatório estabelece, simultaneamente, percentuais mínimos de cobertura geográfica da rede credenciada, determinando que esta deverá abranger 70% dos supermercados e padarias da sede do município em até 3 (três) meses, alcançando 80% até o 6º (sexto) mês de vigência contratual.

Contudo, gera insegurança quanto às condições efetivamente exigidas para a execução do objeto. Além disso, a exigência mostra-se ainda mais relevante diante do percentual elevado indicado no edital, especialmente considerando a realidade de um



Município, em que estabelecimentos comerciais podem abrir ou encerrar suas atividades no decorrer da execução contratual.

Assim, mostra-se necessário que o Pregoeiro esclareça e justifique qual seria o número mínimo de estabelecimentos efetivamente necessário ao atendimento do objeto, evitando-se a imposição de percentual excessivo e desproporcional que possa restringir a competitividade do certame.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, **requer**:

a) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 54 da Lei Federal n. 14.133/21;

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 15 de setembro de 2026.

GABRIELA KAUANE
ZANARDO MARQUES

Assinado de forma digital por
GABRIELA KAUANE ZANARDO
MARQUES
Dados: 2026.09.15 17:50:32 -03'00'

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Gabriela Kauane Zanardo Marques

OAB/SP [REDACTED]

PROCESSO Nº 19738
FLS. 14
RUBRICA: [assinatura]

7º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA."

CNPJ nº 25.165.749/0001-10

NIRE 35601453386

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

JOÃO LUIS DE CASTRO, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA** com denominação social de **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA.**, com sede na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, Sala 1803 – Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com seu instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35601453386, em sessão de 08/07/2016 ("Sociedade"); e

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede na Rua Guapuruvu, nº 229, Sala nº 32, 2º andar, do Condomínio Edifício MMA2, Loteamento Alphaville Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.098-322, neste ato representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, acima qualificado, constituída por instrumento particular também datado de 20 de maio de 2026, em processo de registro perante a JUCESP (cujo ato constitutivo será protocolado simultaneamente a este instrumento) e demais órgãos públicos aplicáveis;

resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O único sócio, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, consigna que o capital social da Sociedade foi aumentado, nos termos da Ata de Reunião de Sócios datada de 26 de dezembro de 2025, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 37.868/26-3, para **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

Ato contínuo, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, acima qualificado, confere à **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, acima qualificada, para fins de integralização de seu capital social, a totalidade das 10.000.000 (dez milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, de sua exclusiva titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do instrumento de constituição da **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, também datado de 20 de

PROCESSO Nº 19738^{1/15}
FLS. 15
RUBRICA: [assinatura]

maio de 2026, cujo ato constitutivo será arquivado conjuntamente com o presente instrumento perante a JUCESP, retirando-se, em consequência, do quadro societário da Sociedade.

Em razão da conferência acima, a **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.** ingressa no quadro societário da Sociedade como sua única sócia.

Ato contínuo, a única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova o aumento do capital social da Sociedade, atualmente no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), para **R\$ 17.600.000,00** (dezessete milhões e seiscentos mil reais), dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, um aumento, portanto, no valor de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, por meio da capitalização da reserva de lucros da Sociedade, conforme valores disponíveis no balancete intermediário aprovado e especialmente levantado para esse fim.

Como resultado das deliberações acima, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

*“Cláusula 4ª.: - O capital social da Sociedade é de R\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, detidas em sua totalidade, pela única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**”*

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração da denominação social da Sociedade, para **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

*“Cláusula 1ª.: - A Sociedade Empresarial Limitada funcionará sob o nome empresarial **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** (“Sociedade”).”*

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração do objeto social da Sociedade, para incluir as atividades de **instituição de pagamento, nas modalidades EME, EIPP e Credenciadora**, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

PROCESSO Nº 19738
FLS. 16
RUBRICA: 98

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª.: - A Sociedade terá por objeto social:

- a) *exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;*
- b) *exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*
 - i. *disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
 - ii. *executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;*
 - iii. *gerir conta de pagamento;*
 - iv. *emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;*
 - v. *executar remessa de fundos; e*
 - vi. *converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica;*
- c) *atuação como credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; e*
- d) *exploração das seguintes atividades: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários."*

DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORES

PROCESSO Nº 19738
FLS. 17
RUBRICA: 

3/15

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração das regras aplicáveis à administração da Sociedade, que passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Ato contínuo, a única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a eleição e reeleição dos seguintes Diretores:

- i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014, reeleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade;
- ii) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
- iii) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª.: - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Primeiro: - Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.

Parágrafo Segundo: - A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:

- (i) isolada, pelo Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**;

- (ii) conjunta, por qualquer Diretor, junto com o Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**; e
- (iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

Parágrafo Terceiro: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se houver autorização escrita dos sócios, representado por seu representante legal, se necessário.

Parágrafo Quarto: - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.

Parágrafo Quinto: - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto: - São Diretores da Sociedade:

- a) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35º, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;
- b) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
- c) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Parágrafo Sétimo: - Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes."

DA CRIAÇÃO DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA

PROCESSO Nº 19738
FLS. 19
RUBRICA: X

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a criação da Ouvidoria da Sociedade, com inclusão, no Contrato Social da Sociedade, da CLÁUSULA SÉTIMA (e consequente renumeração das cláusulas subsequentes), que vigorará com a seguinte redação:

“Cláusula 7ª.: – A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. – O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo. – O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro. – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto. – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto. – O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas

inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto. – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo. – Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo. – O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Nono. – O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) Ter reputação ilibada;
- (ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) Formação em curso de nível superior;
- (iv) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo. – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) Desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
- (iv) Em razão de demissão; e
- (v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

PROCESSO Nº 19738
FLS. 21
RUBRICA: [assinatura]
7/15

Parágrafo Décimo Primeiro. – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo. – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro. – A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto. – A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.”

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a aplicação supletiva da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”) ao Contrato Social da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA NONA do Contrato Social da Sociedade vigorará com a seguinte redação:

“Cláusula 9ª. - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicando-se supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Face as modificações havidas, a única sócia delibera consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

PROCESSO Nº 19738
FLS. 22
RUBRICA: A

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ nº 25.165.749/0001-10

NIRE nº 35601453386

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAL E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª: - A **Sociedade Empresarial Limitada** funcionará sob o nome empresarial **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** ("Sociedade").

Parágrafo Único: - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

Cláusula 2ª: - A Sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-325, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

Cláusula 3ª: - A Sociedade terá por objeto social:

- a) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;
- b) exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:
 - vii. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - viii. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
 - ix. gerir conta de pagamento;
 - x. emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;
 - xi. executar remessa de fundos; e
 - xii. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica;

PROCESSO Nº 19738
FLS. 23
RUBRICA: 9

- c) atuação como credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; e
- d) exploração das seguintes atividades: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: - O capital social da Sociedade é de R\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, detidas em sua totalidade, pela única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: - As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser nomeadas à penhora, nem gravadas em ônus de qualquer natureza, salvo se gravadas única e exclusivamente pelos sócios, como garantia de contratos de empréstimo celebrados entre eles.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª: - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Primeiro: - Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.

Parágrafo Segundo: - A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:

- (ii) isolada, pelo Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**;
- (ii) conjunta, por qualquer Diretor, junto com o Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**; e
- (iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

Parágrafo Terceiro: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se houver autorização escrita dos sócios, representado por seu representante legal, se necessário.

Parágrafo Quarto: - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.

Parágrafo Quinto: - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto: - São Diretores da Sociedade:

- a) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;
- b) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
- c) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado

na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Parágrafo Sétimo: - Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 6ª: - A políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria em observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

CAPÍTULO IV OUVIDORIA

Cláusula 7ª: – A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. – O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo. – O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro. – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

PROCESSO Nº 19738
FLS. 26
RUBRICA: [assinatura]

Parágrafo Quarto. – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto. – O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto. – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo. – Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo. – O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Nono. – O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) Ter reputação ilibada;
- (ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) Formação em curso de nível superior;

- (iv) Ampla conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo. – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) Desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
- (iv) Em razão de demissão; e
- (v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro. – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo. – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro. – A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto. – A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO V

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 8ª. – O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados,

sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula 9ª: - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicando-se supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 11ª: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, a sócia e os diretores eleitos assinam eletronicamente a presente alteração do contrato social, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais.

Barueri/SP, 20 de maio de 2026.

Sócio retirante:

Assinado eletronicamente por:
João Luis de Castro
CPF: ***.353.808-**
Data: 26/05/2026 12:02:54 -03:00



JOÃO LUIS DE CASTRO

Sócia ingressante:

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.

Por meio do seu representante legal da sociedade em constituição, JOÃO LUIS DE CASTRO

Diretores nomeados:

Assinado eletronicamente por:
João Luis de Castro
CPF: ***.353.808-**
Data: 26/05/2026 12:03:10 -03:00

JOÃO LUIS DE CASTRO



RODRIGO RIBEIRO MARINHO

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO RIBEIRO MARINHO
CPF: ***.163.828-**
Data: 26/05/2026 12:04:02 -03:00



LUCAS DA SILVA

Assinado eletronicamente por:
Lucas da Silva
CPF: ***.171.168-**
Data: 26/05/2026 11:59:51 -03:00



15/15

PROCESSO Nº 19738
FLS. 29
RUBRICA: A



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como “Outorgante”, nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como “Outorgado”, o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante.

Poderes conferidos: a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicia* e *ad judicia et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Substabelecimento de poderes: os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2026.

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA

João Luis de Castro - Representante Legal

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803

Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.

(11) 3631-7730 Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFC4-5E24-8A7F-7748.

PROCESSO Nº

19738

FLS.

40

RUBRICA:

A

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFC4-5E24-8A7F-7748.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFC4-5E24-8A7F-7748> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFC4-5E24-8A7F-7748



Hash do Documento

41285F45DEC27A126DC5AA665CF4961835D7F48BFCDE5C84764D92A00E9668CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2026 é(ão) :

☒ Joao Luis De Castro (Signatário) - em 23/06/2026 11:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.22

AC: AC OAB G3



PROCESSO Nº 19738
FLS. 41
RUBRICA: [assinatura]



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, eu, **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. [REDACTED], **SUBSTALEÇO**, com reserva de poderes, a outorga a mim conferida por, **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, em favor de **VICTOR ACAYABA GOES**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. [REDACTED] **GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. [REDACTED] **VITOR BATISTA MARTINELLE**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. [REDACTED] e **NAIARA CAROLINA SANTOS CAOVILO**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. [REDACTED]

Poderes conferidos: poderes gerais para o foro (cláusula ad judicium e ad judicium et extra), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2026.

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rodrigo Ribeiro Marinho - Procurador

www.neofacilidades.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Marinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 405F-8ECB-CA3F-735E.
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000
(11) 3631-7730

PROCESSO Nº 19738
FLS. 42
RUBRICA JA

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Marinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 405F-8ECB-CA3F-735E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/405F-8ECB-CA3F-735E> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 405F-8ECB-CA3F-735E



Hash do Documento

2CF1AB323E016672F6DD33ACDDD7ABE30F88023DF6C68C2B0C42898943E5832C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2026 é(são) :

☒ Rodrigo Ribeiro Marinho (Signatário) - em 23/06/2026 12:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.27

AC: AC OAB G3



PROCESSO Nº 19738
FLS. 43
RUBRICA: 8



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19738

Número de Folhas 44

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 16 / 09 / 2026.

Assinatura do Funcionário

[Handwritten signature]

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 025/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5265/2025

À SEADM,

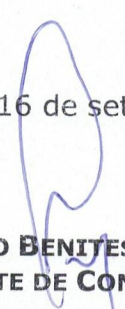
PROCESSO 19738
FLS. 45
8
Assinatura: Caio Benito

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 18 de setembro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 16 de setembro de 2026.


**CAIO BENITO RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.265/2025****INTERESSADA: NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA****CNPJ Nº 25.165.749/0001-10**

Trata-se de impugnação apresentada pela interessada em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2026. Após exame dos argumentos apresentados, dos elementos constantes da fase preparatória e da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração – SEADM, passa-se à análise e decisão dos pontos suscitados.

1. DA EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS

A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos mostra-se tecnicamente relacionada à natureza continuada, integrada e operacionalmente sensível da solução pretendida.

O objeto não se limita à emissão ou ao fornecimento físico de cartões, compreendendo administração, implementação e gerenciamento do benefício, plataforma integrada, disponibilização de créditos, rede credenciada, suporte aos usuários, mecanismos de segurança, geração de relatórios, acompanhamento operacional e manutenção da solução durante a vigência contratual.

O Estudo Técnico Preliminar dimensiona inicialmente a solução em aproximadamente 9.281 cartões, além de plataforma integrada e suporte contínuo, evidenciando a amplitude operacional da contratação.

O planejamento estabelece, ainda, que a execução deverá ocorrer de forma contínua, abrangendo emissão e disponibilização dos cartões, implantação da plataforma, disponibilização dos créditos, suporte aos usuários e manutenção da solução durante toda a vigência contratual.

Sob o aspecto técnico, a demonstração de experiência durante período suficiente para abranger múltiplos ciclos operacionais permite aferir capacidade anterior de manutenção da estabilidade, continuidade e integração de atividades semelhantes,

reduzindo riscos de descontinuidade de benefício destinado a expressivo contingente de usuários.

Assim, esta área técnica entende pela manutenção da exigência de experiência mínima de 3 (três) anos, mostrando-se a exigência compatível com a necessidade de demonstração de experiência em serviço contínuo, integrado e operacionalmente sensível, nos termos da motivação constante desta decisão.

2. DA VEDAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA

Sob o aspecto técnico da modelagem da contratação, mantém-se a vedação à apresentação de taxa de administração negativa.

A sistemática adotada busca preservar a integralidade dos créditos destinados ao benefício, conferir transparência à remuneração decorrente da taxa de administração e evitar que a disputa seja estruturada mediante deságio incidente sobre os valores destinados aos beneficiários.

A vedação não impede a apresentação de proposta com taxa de administração igual a 0,00%, permanecendo possível a competição entre os interessados dentro dos limites definidos no instrumento convocatório.

A vedação é mantida nos termos do instrumento convocatório, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares efetivamente aplicáveis à execução do objeto.

3. DA REDE CREDENCIADA – PERCENTUAIS DE 70% E 80%

O Estudo Técnico Preliminar contém seção específica destinada aos critérios de avaliação da rede credenciada, estabelecendo cobertura mínima de 70% dos supermercados e padarias da sede do Município em até 3 (três) meses e 80% até o sexto mês de vigência contratual.

O planejamento registra que os percentuais foram definidos considerando levantamento técnico realizado pela Administração acerca da distribuição geográfica dos estabelecimentos existentes no Município, buscando assegurar ampla utilização do benefício pelos servidores.

Trata-se de requisito progressivo de execução contratual, e não de condição para participação ou habilitação no certame, inexistindo exigência de que a licitante

possua previamente os percentuais de cobertura no momento da apresentação de sua proposta.

A aferição deverá ocorrer durante a execução contratual, mediante apresentação de relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e fiscalização da Administração.

4. DECISÃO

Após análise dos fundamentos apresentados e da manifestação técnica da SEADM, decide-se:

- a) pela manutenção da exigência de experiência mínima de 3 (três) anos, em razão da continuidade, dimensão, integração e criticidade operacional da solução;
- b) pela manutenção da vedação à taxa de administração negativa, permanecendo admitida taxa igual a 0,00%; e
- c) pela manutenção dos percentuais progressivos de cobertura da rede credenciada, por constituírem requisitos de execução contratual destinados a assegurar capilaridade e efetiva utilização do benefício, e não condições prévias de participação ou habilitação.

A manifestação técnica da SEADM integra a fundamentação desta decisão, naquilo que compatível com os fundamentos acima expostos.

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, mantendo-se as condições do instrumento convocatório, sem prejuízo dos esclarecimentos interpretativos constantes desta decisão.

Araruama, 17 de setembro de 2026


Kalimeire Camilo

Secretária Municipal de Administração